



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – PPAGRO – UENP/CLM

SÚMULA: Aprova o Regulamento de Bolsas do Programa de Pós Graduação em Agronomia (PPAGRO) - Mestrado Acadêmico.

Professor Dr. Luiz Carlos Reis, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPAGRO) - Mestrado Acadêmico, do Centro de Ciências Agrárias, campus Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- 1 - a aprovação do Colegiado do Programa, em reunião realizada em 05 de março de 2021;
- 2 - o estabelecido pela CAPES, por meio da legislação que regulamenta o Programa de Demanda Social;
- 3 - o estabelecido pela Fundação Araucária, por meio do dispositivo que institui o Regulamento de Bolsas, **HOMOLOGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DE BOLSAS do Programa de Pós Graduação em Agronomia (PPAGRO) - Mestrado Acadêmico, do Centro de Ciências Agrárias, campus Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º - O regulamento a que se refere o Art. 1º é o instrumento que regula as condições e critérios para a distribuição de bolsas e acompanhamento das atividades de bolsistas no PPAGRO e passa a fazer parte integrante da presente resolução, inclusive seus anexos.

§ 1º- As condições e critérios a que se refere o *caput* deste artigo aplicam-se aos discentes selecionados como alunos regulares, para início em 2021.

§ 2º- Aos discentes regularmente matriculados com início em períodos anteriores à presente data aplicam-se os processos de distribuição de bolsas e acompanhamento até então vigentes.

Art. 3º - À Comissão de Gerenciamento de Bolsas do PPAGRO cabe a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente regulamento.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes, 08 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. C. Reis', is written over a horizontal line.

Prof. Dr. Luiz Carlos Reis
Coordenador do PPAGRO/UENP/CLM



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

NORMAS PARA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PPAGRO) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP/CLM

Art.1º- As solicitações de bolsa por demanda social deverão ser realizadas pelos interessados por meio de requerimento encaminhado à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPAGRO) - Mestrado Acadêmico, no período da matrícula, observado o disposto nos Art. 2º e 3º.

Parágrafo único: O requerimento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho correspondente ao período da Bolsa, com anuência do Orientador;
- b) Carta de anuência do orientador;
- c) Currículo Lattes do discente atualizado;
- d) Declaração de que não possui vínculo empregatício com qualquer empresa ou instituição pública ou, no caso de possuí-lo, comprovar formalmente, antes de iniciar o período de Bolsa, licença integral das atividades antes exercidas sem percepção de vencimentos;
- e) Termo de compromisso devidamente assinado de acordo com normas estabelecidas pela CAPES;
- f) Comprovante de residência em atendimento ao item XI do art. 4º.

Art. 2º- A concessão de bolsa respeitará a ordem de classificação constante do edital no processo de seleção de bolsistas do programa.

Parágrafo único: O processo de seleção de bolsista será realizado após o ingresso de novos alunos regulares no programa no início de cada ano e, no meio do ano, caso haja vacância de bolsas. Poderão participar do processo de seleção de bolsista:

- I- Alunos ingressantes;
- II- Alunos regulares matriculados;
- III - Alunos bolsistas candidatos a renovação;

Art. 3º- Para a classificação dos concorrentes às bolsas serão considerados os seguintes critérios:

- a) nota final no processo seletivo de novos alunos (40%);
- b) nota do currículo, de acordo com a ficha de análise de currículo anexo ao edital de seleção de bolsistas (40%); e
- c) nota na prova de língua estrangeira (20%).

§ 1º - O desempenho no processo seletivo seguirá critérios definidos no edital de seleção de alunos regulares. Para os alunos regulares, sendo bolsistas ou não, serão consideradas as notas do processo seletivo de quando ingressaram no programa.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

§ 2º - Alunos candidatos a bolsas não podem ter mais que uma reprovação no exame de proficiência em língua estrangeira do curso.

§ 3º As bolsas serão concedidas por um período de 12 meses, podendo ser renovadas por igual período, desde que o aluno seja classificado em um novo processo de seleção de bolsista e que atenda os critérios de avaliação do bolsista no final do período de concessão.

§ 4º - Para fins de renovação de bolsas o aluno não poderá ter nenhuma reprovação (conceito D), e o conceito das disciplinas cursadas deverá ter média acima de 8,5, bem como não ter dois conceitos C. Para cálculo da média dos conceitos obtidos nas disciplinas serão consideradas as seguintes notas: conceito A $\geq 9,5$; conceito B $\geq 8,5$; conceito C $\geq 7,0$.

§ 5º - Os bolsistas serão acompanhados pela Comissão de Bolsas do Programa, semestralmente, por seus relatórios e, eventualmente, por entrevistas para esclarecimentos, quando necessário, com vistas à manutenção ou à interrupção da bolsa concedida para o prazo inicialmente previsto.

Art. 4º Serão exigidos do mestrando os seguintes requisitos para concessão e manutenção de bolsa:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IV - não ser aluno em programa de Residência Médica;

V - não possuir qualquer relação de trabalho com a UENP;

VI - realizar estágio de docência de acordo com o regulamento do programa;

VII – não reprovar por nota ou faltas em nenhuma disciplina obrigatória ou optativa do programa;

VIII – Não acumular bolsa ou outro tipo de auxílio advindo de qualquer outro programa ou agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, observando as exceções estabelecidas de acordo na legislação vigente, referente ao Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES;

IX - Participar das atividades acadêmicas especiais do Programa, e sempre que convocados pela sua Coordenação para colaborar na organização e execução das mesmas;

X – Fixar residência na cidade sede do curso ou no caso de multicampi, na cidade que haja campus.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

Art. 5º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite do 24º (vigésimo quarto) mês de matrícula no programa.

§ 1º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º - Antes da atribuição de bolsa a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 da Portaria nº 76/2010 da CAPES, que estabelece os critérios para o estágio docência. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Art. 6º - Os alunos contemplados com bolsa deverão:

- a) firmar termo de ciência estabelecendo direitos e deveres inerentes à fruição da bolsa;
- b) apresentar, semestralmente – em julho e dezembro – relatório descritivo analítico, das atividades desenvolvidas no período precedente;
- c) anexar ao relatório de atividades semestrais, o relatório apresentado para o orientador informando e analisando ações desenvolvidas em Estágio de Docência na Graduação (quando for o caso);
- d) informar à coordenação do Programa qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa;
- e) fazer expressa referência ao instituto concedente como financiador, quando da divulgação de resultados científicos relacionados às atividades desenvolvidas junto ao Programa ou para consecução da pesquisa.

Art. 7º Haverá suspensão de bolsa, devidamente justificada, por período de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 8º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 9º A Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato ao órgão concedente. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, e informado a CAPES.

Art. 10 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas cujo parecer será encaminhado à Comissão Coordenadora do Programa.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Título:

Coordenador do Projeto:

- 1. Objetivos do Projeto:**
- 2. Cronograma de atividades:**

Atividades Propostas	1º Sem.	2º Sem.	3º Sem.	4º Sem.

- 3. Recursos Humanos:**

Pesquisadores (Nome, Centro e titulação):

Estagiários (Nome e curso):

- 4. Recursos Materiais:**

- 5. Valor total do projeto:**

- 6. Resultados Esperados:**

Orientador
Nome e assinatura
Data

Discente
Nome e assinatura
Data



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

ANEXO II

Protocolo nº _____

REQUERIMENTO DE BOLSA

À Comissão de Gerenciamento das Bolsas CAPES/DS-PGAGRO CCA/UENP

Eu, _____,
selecionado no processo seletivo de _____, regularmente matriculado no _____ semestre de _____
do Programa de Mestrado em Agronomia, venho por meio deste, requerer uma bolsa de estudo
destinada ao programa.

Declaro estar ciente das Normas para Concessão e Acompanhamento de Bolsas do Programa

Bandeirantes, _____, de _____, 201_

Mestrando do Programa de Mestrado em Agronomia CCA/CLM/UENP

Documentos

- () Plano de trabalho correspondente ao período da Bolsa, com anuência do orientador
- () Currículo Lattes atualizado;
- () No caso de vínculo empregatício, licença integral das atividades antes exercidas.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins junto ao Programa de Mestrado em Agronomia, não possuir fonte de renda e/ou vínculo empregatício formal e/ou informal, e estar de acordo com as normas de concessão de bolsa do referido programa de pós-graduação.

Bandeirantes, ____/ ____/ ____

Assinatura do Discente



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

Anexo IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,

CPF _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) na
Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____
_____ no Curso/Área _____

sob o número de matrícula _____, em nível de _____, **DECLARO**,
para os devidos fins, que tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa,
conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14
de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção
de vencimentos;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição
promotora do curso;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-
Graduação;

V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino
Superior em que realiza o curso;

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro
programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa
pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento
vigente.



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 KM 54 (43) 3542-8053

IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa): _____

Local e data: _____

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i> _____ <i>Carimbo e assinatura</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</i> _____ <i>Nome e assinatura</i>
--	--